facilmente pode acolher a responsabilidade pela realização da iniciativa, sem esquecer a relevância do papel que nela continua cabendo à Direcção dos Serviços de Turismo.

Não querendo todavia descurar o trabalho desenvolvido pelo Secretariado Permanente do Festival de Música de Macau, que de forma competente tem desempenhado as suas funções de assistência e apoio à realização do evento, optou-se por mantê-lo com algumas modificações na sua composição.

Termos em que se determina:

1. A realização do Festival de Música de Macau é da responsabilidade do Instituto Cultural de Macau.

2. A responsabilidade directa da organização do festival cabe a um secretário-geral, nomeado em comissão de serviço por despacho do Governador, sob proposta do presidente do Instituto Cultural, fixando aquele as condições em que as respectivas funções são exercidas.

3. O secretário-geral é assistido por um secretariado permanente, ao qual preside, com a seguinte composição:

a) Um representante do Gabinete do Governador de Macau, da Direcção dos Serviços de Turismo, do Leal Senado de Macau e do Gabinete de Comunicação Social;

b) Dois representantes do Instituto Cultural de Macau;

c) Dois elementos a indicar pelo secretário-geral.

4. Os responsáveis pelas entidades, referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, nomearão os seus representantes no prazo máximo de quinze dias, contados da data da publicação do presente despacho.

5. O secretário-geral depende funcionalmente do presidente do ICM e compete-lhe:

a) Coordenar e realizar todas as acções necessárias à organização e realização do Festival Internacional de Música de Macau;

b) Apresentar a proposta de orçamento do Festival, no prazo de quinze dias a contar da data da publicação do presente despacho, a aprovar por despacho do Governador;

c) Admitir o pessoal indispensável ao apoio e organização do Festival, por qualquer das formas legalmente previstas;

d) Autorizar a realização das despesas em conformidade com o orçamento aprovado.

6. Os encargos financeiros com a realização do Festival Internacional de Música de Macau serão suportados pelos orçamentos do Fundo de Turismo, do orçamento geral do Território e de outras entidades, de acordo com despacho do Governador, a proferir no prazo de trinta dias.

7. É revogado o Despacho n.º 66/GM/89, de 16 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989, em tudo o que se refere ao Festival de Música de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Murteira Nabo*.

Despacho n.º 19/GM/90

1. Nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 2 do Despacho n.º 18/90/M, sob proposta do presidente do Instituto Cultural, é o dr. Jorge Forjaz nomeado, em comissão de serviço, secretário-geral do Festival de Música de Macau, por um período de três anos.

2. A nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

3. No prazo de quinze dias será publicado despacho onde se fixarão as condições em que as funções do secretário-geral são exercidas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 1 de Março de 1990:

Dr. José Carlos Rodrigues Nunes — nomeado, em regime de comissão de serviço, assessor do Gabinete do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.os 1 a 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 8/SATOP/90

Atendendo a que o técnico jurista da Capitania dos Portos de Macau, nomeado pelo Despacho n.º 112/GM/89, para integrar a Comissão do Domínio Público Hídrico não pode continuar a assegurar a sua participação, torna-se necessário proceder à sua substituição;

Assim, sob proposta do capitão dos Portos, e nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/89/M, de 31 de Julho, e no uso da delegação de competência, conferida pelas alíneas *e*) e *o*) do artigo 1.º da